

# **RESOLUÇÃO Nº. 013/2007**

**SÚMULA: CRIA O ESPAÇO DAS ARTES NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL E REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO MESMO, CONFORME ESPECIFICA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, DE AUTORIA DA MESA DIRETIVA, COMPOSTA PELOS ILUSTRES VEREADORES JULIO CESAR LEME DA SILVA - PRESIDENTE, ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO - 1º VICE-PRESIDENTE, JUAREZ LUIZ BERTÉ - 2º VICE-PRESIDENTE, LEONARDO MION - 1º SECRETÁRIO E SADI JOSÉ KISIEL - 2º SECRETÁRIO, E EMENDA DO ILUSTRE VEREADOR SENO TANILO RHODEN, E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** O saguão de entrada do prédio da Câmara Municipal de Cascavel fica definido como o Espaço das Artes, sendo a sua utilização reservado a exposição dos trabalhos de artistas cascavelenses e dos artistas filiados a Associação dos Artistas Plásticos de Cascavel, conforme regulamento previsto nesta Resolução.

**Art. 2º.** A utilização de que trata o *caput* do art. 1º, desta Resolução, deverá ser requerida por inscrição do artista ou da Associação dos Artistas Plásticos de Cascavel, com uma antecedência de dez dias da exposição, instituída com a apresentação de trabalhos ou fotografias da obra para análise.

**Parágrafo único.** A permissão deverá contar com a anuência da maioria dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cascavel.

**Art. 3º.** O prazo máximo para expor os trabalhos no saguão de entrada da Câmara Municipal de Cascavel será de cinco dias úteis, no horário compreendido das 8 horas até as 20 horas.

**Parágrafo único.** Fica vedada a utilização do saguão para exposição de trabalhos que incentivem o vício, tais como: bebidas alcoólicas, cigarros e similares.

**Art. 4º.** É de responsabilidade do artista ou da Associação dos Artistas Plásticos de Cascavel, a guarda, a remoção e a proteção dos trabalhos expostos, não cabendo a Câmara Municipal nenhuma forma de proteção das obras de artes.

**Art. 5º.** Fica a Câmara Municipal de Cascavel, autorizada a receber por doação, obras de artes dos artistas plásticos e da Associação dos Artistas Plásticos de Cascavel, para serem afixadas nas paredes internas e

externas e em locais próprios do prédio da Câmara Municipal.

**Art. 6º. Ficam vedadas:**

**I** – fixação de materiais de divulgação, cartazes e similares nas paredes do saguão de entrada do prédio da Câmara Municipal;

**II** – montagens de cenários que impliquem danificação das paredes e demais espaços do Salão;

**III** – remoção de móveis, cadeiras e outros utensílios sem prévia autorização da Presidência ou responsável por este designado;

**IV** - cobrança de ingresso.

**Parágrafo único.** Qualquer dos danos previstos nos incisos I, II e III, deste artigo, fica obrigado o responsável pelo evento, repor e arcar com todas as despesas necessárias ao restabelecimento do bem danificado.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri  
Edifício da Câmara Municipal de Cascavel,  
Em 31 de maio de 2007.

**Julio Cesar Leme da Silva**  
Presidente